INSTRUMENTO CONTRATUAL Aquisição de 01(um) veículo automotor tipo utilitário esportivo- SUV (Sport Utility Vehicle) zero quilômetro para atender a Câmara Municipal de Rondonópolis. **Tomada de Preço nº 001/2014**.

CONTRATO Nº 014/2014.

Aquisição de 01(um) veículo automotor tipo utilitário esportivo- SUV (Sport Utility Vehicle) zero quilômetro que entre si celebram a Câmara Municipal Rondonópolis, e a empresa: **DISVECO LTDA,** abaixo qualificados, para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Rua Cafelândia n.º 434, Bairro: La Salle, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.177.279/0001-83, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Ibrahim Zaher**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 1180694-0 - SJ/MT, inscrito no CPF/MF. sob n.º 706.619.871-91, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis-MT, à Rua Pedro Guimarães, Casa n.º 15, Bairro **Santa Cruz**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **DISVECO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 02.971.360/0001-66, Inscrição Estadual nº 131880462, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de MT, à Rua Av Fernando Correa da Costa nº 1.800, bairro Jardim Kennedy Rondonópolis-MT, neste ato representada pelo senhor **Denilson de Barros Frota**, portador do RG. nº 523834 SSP/MT, inscrito no CPF/MF. sob nº 411.882.921-53, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá -MT, à Rua Fernando Correa da Costa nº 1800, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final da LICITAÇÃO **Tomada de Preço nº001/2014**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço nº 001/2014** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

II – DO OBJETO:

02.1. O termo contratual tem por objeto é aquisição de veículo tipo utilitário esportivo – SUV (Sport Utility Vehicle), para a Secretária de Administração deste Poder Legislativo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos;

02.2. **ESPECIFICAÇÕES DETALHAMENTO DO OBJETO**

Quantidade:	01 (um) veículo automotor tipo utilitário esportivo - SUV (Sport Utility Vehicle)	VALOR TOTAL
Quilometragem	0 Km (Zero Quilômetro)	R$ 122.900,00
Ano de Fabricação e modelo:	2014/2014	
Motor:	Mínimo de 2.7 cilindradas ou superior	
Potência:	Mínimo de 160 cv ou superior	
Combustível:	Gasolina ou Bi-Combustível	
Portas:	05 (cinco), sendo 04 laterais e 01 de acesso ao porta malas.	
Câmbio:	Transmissão Automática com no mínimo 04 velocidades e ré	
Rodas (aro):	Mínimo aro 17” (dezessete)	
Freios:	Freios ABS nas 04 rodas	
Cor:	Preto	
Capacidade de Passageiros:	Mínima de 05 Assentos incluindo o motorista.	
Air Bag:	Air Bag duplo frontal	
Direção:	Hidráulica	
Ar Condicionado:	Frio/Quente	
Bancos:	Em couro	
Vidros e Travas:	Vidros e Travas elétricas nas quatro portas, Vidro Traseiro com desembaçador.	
Alarme:	Sistema de alarme ou dispositivo anti-furto	
Tração:	Tração mínima 4x2 podendo ser 4x4	
Tapetes/Estepe:	Jogo de Tapetes emborrachados e estepe compatível com o veículo.	
Proteção:	Barra de proteção contra impactos laterais nas portas.	

Proteção do Motor e Tanque de Combustível	Chapas de proteção para cárter (peito de aço). E Protetor para tanque de Combustível.	
Luz Auxiliar:	Luz Auxiliar de Freio (Break-Light).	
Limpadores de Vidro:	Limpador com temporizador elétrico para o para-brisa e vidro traseiro.	
Faróis Auxiliar:	Faróis de Neblina.	
Sensores:	Sensores de Estacionamento.	
Garantia:	Mínima de 02 (dois) anos, sem limite de quilometragem.	
Equipamentos e acessórios de série:	Rádio AM/FM com CD Player/MP3 com conexão USB e Bluethoot. Com todos os demais itens de segurança exigidos pela legislação nacional. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores.	
VALOR TOTAL		**R$ 122.900,00**

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2014**, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução da compra na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço global, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

05.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do veículo objeto desta licitação, que no ato da entrega deverá estar pronto para uso imediato;
05.2. Manter, durante o período de vigência da aquisição do veículo pela CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

05.3. Promover o fornecimento do veículo dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

05.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

05.5. Responder integralmente pelos danos causados durante a entrega do veículo, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

05.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da entrega do veículo à CONTRATANTE;

05.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

05.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do veículo ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

05.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do veículo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

05.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;

05.11. O bem objeto do Presente termo deverá ser entregue devidamente emplacado, na Câmara Municipal de Rondonópolis, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, ou em caso de não disponibilidade no estoque da CONTRATADA, poderá ser entregue em até 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias com anuência da CONTRATANTE;

05.12. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do veículo, promovendo a substituição do mesmo, no prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;

05.13. Providenciar, às suas custas, o registro definitivo em órgão de trânsito competente, quando da entrega do veículo novo;

05.14. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do serviço de transporte e entrega do veículo, no local indicado, assim como pelos danos decorrentes da sua realização;

05.15. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo até a entrega do veículo;
05.16. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
05.17. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionada ao veículo adquirido;
05.18. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s) no domicílio, nos Estados e no Distrito Federal, para realização dos serviços de assistência técnica ao veículo, mediante manutenção preventiva, conforme manual do fabricante, e corretiva, sempre que solicitada e que for constatado defeito de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rondonópolis, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado;
05.19. Durante o período de garantia, quando o veículo não puder trafegar até a oficina da(s) concessionária(s) autorizada(s) para os necessários reparos ou serviços, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, a contratada deverá providenciar a execução do serviço de reboque (ida e volta), responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado;
05.20. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
05.21. Substituir o veículo, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da comunicação da CONTRATANTE, que apresentarem defeito de fabricação ou avarias durante o prazo de garantia, por modelos idênticos ou de versão superiores conforme o Código de Defesa do Consumidor.

VI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

06.1. Supervisionar o fornecimento objeto do termo de contratual, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
06.2. Permitir o acesso ao local do fornecimento do veículo do pessoal da CONTRATADA, necessários à entrega do objeto;
06.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do veículo;
06.4 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, desde que verificada a adequação do veículo fornecido em relação às especificações constantes do termo contratual;
06.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
06.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do veículo;
06.7. Solicitar a substituição do veículo que apresentar defeito de fabricação ou avarias durante o prazo de garantia;

06.8. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio do servidor designado para esse fim;
06.9. Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame;
0610. Designar Comissão específica, quando for o caso, para adotar as medidas afetas ao recebimento do bem, consoante o § 8º do art. 15º, da Lei 8.666/93;
06.11. Acompanhar o prazo de garantia do bem a ser adquirido a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a CONTRATANTE;
06.12. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do veículo, no prazo estabelecido após o recebimento definitivo, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências previstas;
06.13. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
06.14. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993.

VII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da secretária da Presidência:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.
003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
01.032.1010.01796 – ADQUIRIR EQTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO.
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIII - DO VALOR E PAGAMENTO:

08.1. O pagamento será à vista, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA, em até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do veículo, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor ou Comissão designada;
08.2. O valor do presente contrato é de **R$ 122.900,00 (cento e vinte dois mil e novecentos reais**). Efetuado à presença de apresentação de nota fiscal/fatura do objeto entregue e aceito, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento (fiscal do contrato) contado a partir da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura;
08.3. A Nota Fiscal deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da CONTRATANTE;
08.4. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor nomeado e pela Comissão de Patrimônio, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor mediante consulta ao Núcleo de Cadastro da

CONTRATANTE, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

08.5. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da contratação de acordo com a Lei nº 8.666/1933;

08.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

IX - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

09.1 A garantia do veículo ofertada pela CONTRATADA será integral e cobrirá um período mínimo de 02(dois) anos, a partir do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; (Termo de Garantia de Fornecedor Anexo II);

09.2 A assistência técnica deverá estar disponível e ser prestada, no mínimo, a nível regional, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante, consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos de fabricação.

X - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO:

10.1. O prazo estabelecido para a entrega do veículo novo por parte da CONTRATADA será conforme disposto no item 05.11, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de emplacamento do veículo e demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

10.2. Em conformidade com o os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

10.3. Provisoriamente: em até 15(quinze) dias úteis, contados da data da comunicação por escrito, da entrega dos produtos pela CONTRADADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do termo de contratual (Anexo I), que será efetivado pelo servidor ou Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

10.4. Definitivamente, contados do recebimento provisório após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor ou Comissão designada pela CONTRANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;

10.5. Caso sejam identificados defeitos no veículo e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos mesmos em até 60(sessenta) dias corridos, contados do requerimento da CONTRATANTE;

10.6. Na hipótese de substituição do veículo será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

XI - DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até o vencimento da garantia do bem adquirido.

XII - DAS PENALIDADES E MULTAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
12.2. Advertência por escrito;
12.3. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item/grupo devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
12.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de contratual;
12.5. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou substituição do veículo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30(trinta) dias. A partir do 31º(trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada;
12.6. Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;
12.7. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
12.8. As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
12.9. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
12.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
12.11. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
12.12. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos veículos advier de caso fortuito ou de força maior.

XIII - DA RESCISÃO:

13.1. Constituem motivos de rescisão: o não cumprimento das Cláusulas contratuais; O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais; A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato; A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA; Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;
13.2. A rescisão do Contrato poderá ser: Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei; Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; Judicial, nos termos da Legislação.
13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.4. Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O critério de desempate de propostas será de acordo com § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993;
14.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94.
14.3 – A caracterização de veículo como 'zero quilometro', nos termos do objeto deste, faz-se necessário que o mesmo nunca tenha sido registrado e, consequentemente, licenciado, condição esta que só pode ocorrer quando se adquire veículos através de uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante do veículo **(Deliberação nº 064/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN);**
14.4 – A licitação objeto deste termo poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;
14.5 – Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

XV- PUBLICAÇÃO

15.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XVI - DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
16.2 - A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **Cleverson Ferreira Quadros**, motorista, lotado na Secretária de Administração da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

XVII - DO FORO

17.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 16 de Abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

DISVECO LTDA
Denilson de Barros Frota
CPF: 411.882.921-53
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

JULIANO DA SILVA BARBOZA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 0489328-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA.
RG: 1402819-0 SSP/MT